



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
50/2024
PROTÓCOLO Nº 898/2024
DATA: 13/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6405/2024
PROTÓCOLO Nº 892/2024
DATA: 10/12/2024

PROJETO DE LEI N° 106

Confere nova redação ao art. 34 da Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2023 – que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira e dá outras providências

Art. 1º Esta Lei confere nova redação ao art. 34 da Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2023, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira.

Art. 2º Diante do que dispõe o art. 1º desta Lei, fica alterado o art. 34 da Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Os honorários de sucumbência, bem como os decorrentes da cobrança de dívida ativa administrativa e judicial, constituem direito autônomo dos Procuradores do Município, não sendo computados para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie e não sendo incorporáveis ou computáveis para nenhuma finalidade."

§1º Os honorários a que se refere o caput serão depositados em conta bancária exclusiva para esse fim, vinculada ao Município de Palmeira, cuja movimentação dada perante o controle das finanças públicas será acompanhada pelos Procuradores do Município, com total acesso aos correspondentes extratos bancários junto ao setor contábil.

§2º Caso não seja convencionado de maneira diversa por todos os titulares do cargo, os valores serão igualmente rateados entre eles e disponibilizados em folha de pagamento, considerando período de apuração de no mínimo 30 (trinta) dias, anteriores à sua emissão, considerado o saldo existente na data de seu fechamento.

§3º A dispensação dos honorários respeitará ao teto a que estão submetidos os Procuradores do Município, de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (Tema 510 do STF).

§4º A forma com que se processará a dispensação dos honorários tratados nesse artigo seguirá a regulamentação dada por Decreto do Poder Executivo."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIS Assinado de forma
digital por SERGIO LUIS
BELICH:752
Dados: 2024.12.10
16:42:33 -03'00'
81554972

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Palmeira, 10 de dezembro de 2024.
O prefeito municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o decreto nº 001/2024, que estabelece normas para a realização da festa do padroeiro São João Batista, comemorada no dia 24 de junho, no Município de Palmeira, Estado do Paraná.

O decreto determina que a festa será realizada no período de 21 a 24 de junho, com programação diversificada, envolvendo missas, procissões, shows musicais, competições esportivas e outras atividades tradicionais.

É importante ressaltar que o decreto não impõe restrições à liberdade religiosa ou à manifestação cultural. A celebração é uma oportunidade para a comunidade se reunir, celebrar a fé e fortalecer os laços sociais.

O prefeito convida todos os cidadãos palmeirenses e visitantes a participarem das comemorações, contribuindo para o sucesso desse grande evento.

Assinado digitalmente por Sérgio Luis Belich, Prefeito de Palmeira, no dia 10 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, destinado conferir nova redação ao art. 34 da Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2023, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmeira.

Tal providência se faz necessária ao atendimento ao contido no Processo de n. 281522/24 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, oriundo de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Fato pelo qual se fez necessária a alteração da redação do mencionado art. 34, para que fique previsto, em lei, que os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária exclusiva para esse fim, vinculada ao Município de Palmeira, cuja movimentação será dada perante o controle das finanças públicas. Determinando-se também, a forma de rateio da verba, bem como o respeito ao teto remuneratório a que estão submetidos os Procuradores do Município, no momento da dispensação dos valores.

Sendo assim, visando ao maior aprimoramento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal e em atendimento à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando as mudanças propostas, que são de suma importância para regularidade dos atos do Município.

Posto isso, reitero, por oportunidade, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, solicitando, mais uma vez, a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

Assinado de forma
digital por SERGIO
SERGIO LUIS
BELICH:75281554972 BELICH:75281554972
Dados: 2024.12.10
16:42:48 -03'00'

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira